



TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: LETICIA MIKAELLY LACERDA BALDOINO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços para a consolidação da Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de São Gotardo-MG, que, dentre outros fins, visa a pontuação no Programa ICMS Patrimônio Cultural, conforme previsto na Lei 18.030/2009, e seu repasse de acordo com a normativa vigente do CONEP para o ano corrente.

1.2 Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

Item	Descrição do produto/serviço	Polen	Alexandre Borim	AIPA	VALOR MÉDIO
1	Quadro I – GESTÃO: - Organização dos documentos comprobatórios da Política Cultural Local - Organização dos documentos comprobatórios do Fundo do Patrimônio Cultural - Inserção dos dados no sistema ICMS Patrimônio Cultural OBS: Participação em reuniões mensais presenciais com o Setor de Patrimônio Cultural - Reuniões bimestrais presenciais com o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural. Quadro II – PROTEÇÃO: - Elaboração e orientação para	R\$23.600,00	R\$18.200,00	R\$29.300,00	R\$23.700,00



execução do Plano do inventário segundo os modelos de fichas disponibilizados pelo IEPHA – MG.				
Quadro III – SALVAGUARDA E PROMOÇÃO: - Elaboração de laudos técnicos conforme modelos disponibilizados pelo IEPHA, serão elaborados os seguintes Laudos Técnicos de Estado de Conservação: 01 (um) bem imóvel, 01 (um) bem móvel e 01 (um) conjunto paisagístico; além de 03 (três) relatórios de Registro de Patrimônio Imaterial. - Orientar os relatórios das ações executadas em cada uma das áreas de desenvolvimento referentes à Educação Patrimonial e Difusão.				

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, conforme Decreto 10.818, de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação tem início na data de sua assinatura até a entrega total do serviço, com um prazo limite de 30 dias na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato em conformidade com a legislação pertinente, bem como Decreto Municipal nº63/23.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Prestação de serviços para a consolidação da Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de São Gotardo/MG, que, dentre outros fins, visa a pontuação no Programa ICMS Patrimônio Cultural, conforme previsto na Lei 18.030/2009, e seu repasse de acordo com a normativa vigente do CONEP para o ano corrente.



A presente contratação se dá em atendimento às necessidades do município, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, para Consultoria e Assessoria na área do Patrimônio Cultural, Inventário de Proteção ao Acervo Cultural, para a efetiva obtenção da pontuação referente à deliberação normativa CONEP para o ano corrente. Para que esses critérios sejam estabelecidos, planejados e comprovados pelo município é indispensável a contratação de um profissional habilitado em Arquitetura e Urbanismo, como prestador de serviços, para oferecer assessoria técnica na elaboração dos documentos que comprovem as atividades descritas na Deliberação e garanta a participação do Município no repasse do subsídio.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Vistoria

Não se aplica.

4.2. Da amostra

Não se aplica.

4.3. Subcontratação

4.3.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

4.4. Da participação de consórcios:



4.4.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do serviço a ser prestado, considerando que as empresas que atuam no mercado tem condições de fornecedor o objeto de forma independente.

5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

5.1. Recebimento do Objeto:

5.1.1. O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta.

5.1.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser reparado/corrigido no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da correta execução do serviço e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.1.2.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração



durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.2. Prazo de faturamento/pagamento

5.2.1. O faturamento será mensal e deverá ser entregue para atestamento, no início do mês subsequente na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

5.2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da mercadoria e/ou prestação do serviço e nota fiscal conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

5.2.3. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal conforme legislação vigente.

5.2.4. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

5.2.5. Somente serão efetuados os pagamentos, às Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato ou instrumento equivalente.

5.2.6. As notas fiscais deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua proposta de preços e documentos apresentados para habilitação, conforme exigidos em edital.

5.3. Forma de pagamento

5.3.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

5.3.2. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 62/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.



5.3.3. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 63/23, c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade DISPENSA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** por item com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Forma e critérios de seleção do fornecedor mediante o uso do sistema de dispensa eletrônica (art. 6º, inciso xxiii, alínea 'h', da lei nº 14.133/2021)

6.2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021

6.3. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

6.3.1. Habilitação jurídica

6.3.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.3.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.3.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.3.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou



contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.3.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.3.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.3.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

6.3.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.3.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.3.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



6.3.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3.2.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

6.3.2.7. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

6.4. Qualificação Econômico-Financeira

6.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.4.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1. Das obrigações da parte Contratante:

7.1.1. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre os objetos que não apresentem condições de uso, bem como apresentar outras irregularidades verificadas, para que sejam substituídas, apresentando condições de uso compatível com o objeto apresentado no TR;



7.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor especialmente designado;

7.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada ou de seus empregados;

7.1.7. Colocar à disposição da Contratada todas as informações necessárias ao fornecimento dos objetos;

7.1.8. Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal 63/2023.

7.2. Das obrigações da parte Contratada:

7.2.1. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelo contratante.

7.2.2. Atender, no prazo máximo de 15 dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.

7.2.3. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

7.2.4. O Detentor deverá garantir a qualidade do(s) serviço(s) entregue(s) mesmo após o vencimento deste TR.

7.2.5. Comunicar ao contratante toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

7.2.6. Apresentar, sempre que solicitado pelo contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.



7.2.7. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

7.2.8. Responder, integralmente, pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução deste TR, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada pela secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.

7.2.9. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 63/23, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado médio da contratação é de R\$23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais) a serem pagos em 06 (seis) parcelas iguais.

9.2. Com base nas pesquisas de preço realizadas, a contratação em razão do **MENOR VALOR** se mostrou mais vantajosa para a administração, de modo que a solução é fazer a contratação por dispensa em razão do valor.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação (ções) orçamentária(s):

Manutenção das Atividades do FUMPAC - Equipamentos e material permanente.

Ficha: 428

Fonte: 1500



Conta: 332-8

Agência: 1820 | Caixa Econômica Federal

11. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO: SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

São Gotardo, 04 de junho de 2024.

Leticia Mikaelly Lacerda Balduino
Diretora de Cultura e Turismo

Autorizado, por:
Adriene Inês Selenita dos Santos
Secretária de Cultura, Esporte e Turismo